



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.792 DE 04 DE Março DE 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM COMODATO, UMA ÁREA DE TERRENO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa MARINO INDUSTRIA E COMERCIO, uma área de terreno de 10.231,00 m<sup>2</sup>, localizada entre as vilas Jardim Cruzeiro e Santa Angelina, nesta cidade, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"partindo do piquete 03A cravado no alinhamento da Rua Paulino Luciano, segue a divisa por cêrca confrontando com a Fábrica da Tabapi - nus, com o rumo 24º31'NE medindo 82,40m até o piquete 01; daí segue confrontando com a Bell do Brasil (antiga Hatsuta), com o rumo 65º29' NW, medindo 130,00m até o piquete 01A; daí segue confrontando com área remanescente com o rumo 24º31'SW medindo 75,00m no piquete 02A; daí segue pelo alinhamento da Rua Paulino Luciano com o rumo 64º26'SE medindo 130,00m, retornando ao ponto de partida, e contendo uma área de 10.231,00 m<sup>2</sup>."

ART. 2º. Da escritura de comodato, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Chefe do Executivo, constarão as seguintes condições:

I-que o imóvel se destina à instalação de uma SERRARIA e seus anexos;

II-que a comodatária se obriga a restituir o imóvel à Prefeitura com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independentemente de qualquer indenização, notificação ou interpelação - judicial ou extra-judicial, findo o prazo contratual.

III-que a rescisão do comodato dar-se-á nos casos de dissolução ou extinção da empresa comodatária, descumprimento das obrigações legais e contratuais, ou pela inatividade da empresa durante seis (06) meses consecutivos.

continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

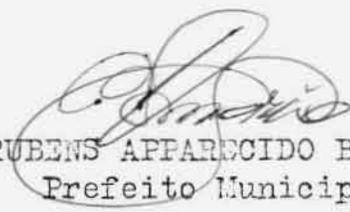
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.792 DE 04 DE Março DE 1986  
continuação

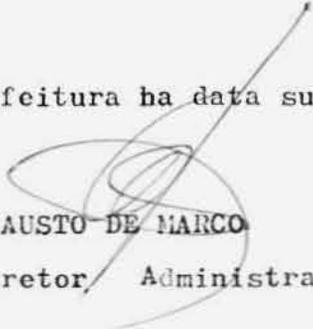
ART. 3º. O prazo inicial e final a que se refere o Artigo 1º será a contar da data da escritura publicada.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de março de 1986.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo